



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.549 de 29 de Maio de 1996, da Nova Redação ao Artigo 1º e 2º da Lei N. 1545, de 2 de Abril de 1996

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei N. 1545, de 02 de Abril de 1996, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder bolsas de estudo aos alunos que, domiciliados no município, frequentam cursos de nível superior não ofertados graciosamente pela rede publica”.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei N. 1545, de 02 de Abril de 1996, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O valor das bolsas de que trata esta lei, será de 80% (oitenta por cento) das mensalidades escolares e a concessão se fará após manifestação da Comissão especialmente constituída no âmbito do Executivo para tal finalidade”.

Art. 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 29 de Maio de 1996.

Luiz Gonzaga Trincha

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 29 de Maio de 1996.

Adão Luiz Delsin

Diretor Financeiro